DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 3631/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17849/2014
PROTOCOLO	: 1560635
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
JURISDICIONADO	: CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
CARGO	: PREFEITA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 091/2014
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: CRISTIANI LOPES – ME
PROC. LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUE COMPÕEM A MERENDA ESCOLAR.
VALOR	: R$ 36.135,00 (TRINTA E SEIS MIL CENTO E TRINTA E CINCO REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 091/2014, por Dispensa de Licitação, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Terenos*** e ***Cristiani Lopes – ME***, objetivando a aquisição de produtos que compõem a merenda escolar, com valor contratual no montante de R$ 36.135,00 (trinta e seis mil cento e trinta e cinco reais).

Examina-se, no momento, a regularidade, economicidade e legitimidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, abrangendo as **1ª e 2ª fases**.

A Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede Análise ANA-6ICE-7128/2015 (Peça 13), analisou a documentação acostados aos Autos e se manifestou no seguinte sentido:

- ✓ ***Da Dispensa de Licitação***

...

Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. O Procedimento licitatório efetivado através da Dispensa de Licitação foi realizado de acordo com a Lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

...

✓ ***Da Formalização do Contrato***

...

Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, a formalização do Contrato encontra-se em consonância com as disposições do Artigo 55 da Lei Federal nº 8666/93, bem como as determinações estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e alterações posteriores.

...

Ao final, conclui no seguinte sentido:

...

1 - Pela regularidade e legalidade da Dispensa de Licitação (1ª Fase), nos termos do Artigo 120, Inciso I, do citado Regimento;

2 - Pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato (2ª Fase), na forma do Inciso II, do Artigo 120, do citado Regimento.

...

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 5936/2016 (Peça 17) assim se manifestou:

...

Os documentos acostados aos autos demonstram que foram cumpridas as prescrições insertas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 160/2012, Lei Federal nº 4.320/64 e normas regimentais desta Corte de Contas.

...

Ao final, opina que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:

...

I – Pela legalidade e regularidade da dispensa de licitação com ressalva, nos termos do art. 59, Inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, Inciso I, "b", art. 121, Inciso I, "b" da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – Pela legalidade e regularidade da formalização do contrato, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, Inciso II, art. 121, Inciso II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

...

É o Relatório. Passo a DECIDIR.

Trata o presente processo de análise do Contrato Administrativo nº 091/2014, por Dispensa de Licitação, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Terenos*** e ***Cristiani Lopes – ME***.

Observa-se da leitura dos autos que o Corpo Técnico e o Ministério Público de Contas convergem seus entendimentos, opinando pela regularidade das fases ora analisadas.

Neste sentido, analisando detidamente os Autos, verifico que, de fato, a Dispensa de Licitação foi formalizada de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei nº 8666/93, e o Contrato Administrativo nº

091/2014 está em consonância com as disposições do artigo 55 do mesmo diploma legal.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Prefeitura Municipal de Terenos***, foram cumpridas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

Sendo assim, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica e pelo Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO**:

1- Pela ***regularidade*** da Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea ***b***, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Pela ***regularidade*** do Contrato Administrativo nº 091/2014, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Terenos*** e ***Cristiani Lopes – ME***, com fulcro no inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É como DECIDO.

Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 20 de maio de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb